

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201601326

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO IBGE – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL/RJ

Ministério Supervisor: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Município/UF: Rio de Janeiro (RJ)

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: Dyogo Henrique de Oliveira

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – Administração Central, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

A análises realizadas mostraram que o Instituto atingiu as metas estipuladas para os indicadores institucionais no exercício. Além disso, o IBGE elaborou, em 2015, seu Plano Estratégico para o período 2016-2019, bem como diversos normativos para fortalecimento do ambiente de controle. Dentre os normativos já existentes, cabe ressaltar o Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE, elaborado em 2013 com o objetivo de promover a qualidade das informações produzidas pela Instituição, por meio do contínuo fomento à aplicação dos melhores métodos e práticas de produção, análise e disseminação. Cabe mencionar que análise desta Secretaria Federal de Controle Interno sobre o ambiente institucional do IBGE apontou alta aderência da instituição às boas práticas relacionadas no Código quanto aos princípios “independência institucional”, “mandato estatístico”, “confidencialidade estatística”, “imparcialidade e objetividade” e “cooperação internacional”.

Dentre as boas práticas estatísticas e institucionais identificadas, mencionam-se: existência de calendário de divulgação das estatísticas, publicado anualmente, tanto para os indicadores conjunturais quanto para os estudos e as pesquisas estruturais; revisão e aprovação da Política de Segurança de Informação e Comunicações – POSIC; produção e divulgação de documento que define procedimentos para lidar com erros de divulgação de informações; elaboração de publicações metodológicas para as principais pesquisas; e adoção nas pesquisas de métodos e conceitos baseados em recomendações de organismos internacionais.

Ainda quanto à produção estatística do Instituto, a avaliação baseada no Código de Boas Práticas identificou fragilidades, particularmente relativas aos princípios “uso eficiente e suficiência dos recursos” e

“compromisso com a qualidade”. Restou evidenciado que o IBGE dispõe de recursos para realização das suas atividades estatísticas regulares, com prejuízo, contudo, ao desenvolvimento de novas operações estatísticas e de operações censitárias; além disso, não há informação disponível sobre o custo das operações estatísticas realizadas regularmente. No aspecto qualidade, atualmente a Unidade não possui gestão da qualidade instituída; tampouco há monitoramento e avaliação sistemática de indicadores de qualidade nas etapas da produção estatística. Ressalva-se ainda, que os indicadores institucionais necessitam ser revisados, no que diz respeito ao critério “completude”.

A auditoria realizada identificou, como causa central para os apontamentos de maior criticidade, a existência de uma cultura incipiente de monitoramento da qualidade, calcada em implementação, acompanhamento e avaliação de indicadores para as diferentes fases do processo estatístico. Foram expedidas recomendações, com prazos pendentes de pactuação, para estabelecimento de rotina de monitoramento e avaliação periódica dos indicadores, bem como para estabelecimento de iniciativas que visem a aumentar a aderência do IBGE aos princípios previstos no Código de Boas Práticas Estatísticas.

Há recomendações pendentes no plano de providências permanentes, decorrentes dos trabalhos de auditoria realizados nos exercícios de 2019 a 2014. Contudo, nenhuma recomendação se encontra com prazo para atendimento expirado.

No que se refere à suficiência dos controles internos administrativos, foram identificados controles que permitem o acompanhamento das ações em suas respectivas áreas. Contudo, apontam-se fragilidades referentes à ausência de política de gestão de riscos formalmente constituída; e à ausência de canal oficial para recepção de denúncias no portal do Instituto. Embora os controles internos adotados pelo IBGE apresentem fragilidades referentes à gestão de riscos e à comunicação institucional, destacamos que o Plano Estratégico da Unidade para o período 2016-2019 prevê ações saneadoras, tais como o aperfeiçoamento do controle de riscos. Além disso, alguns aspectos da gestão de riscos são tratados setorialmente, por exemplo no âmbito da POSIC.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 28 de julho de 2016.

ITAMAR JOSÉ PADILHA
Diretor de Auditoria da Área Econômica – Substituto